



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017. (Projeto de Lei Complementar nº 21/2017)

Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a descrição da especialidade fiscal de obras do cargo agente de infraestrutura contida no anexo IV à Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA

(...)

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA NA CLASSE I

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Obras	(...)	(...) 16 – no âmbito da defesa e proteção ambiental do Município, exercem-se ainda as seguintes atividades: a) fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além de utilizadoras de bens naturais; b) observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
		<p>c) fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, decorrentes dos seus atos;</p> <p>d) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito dos atos e atividades relativas à preservação, conservação e proteção ambiental e a maus-tratos contra animais;</p> <p>e) requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;</p> <p>f) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;</p> <p>g) proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações por meio do processo competente;</p> <p>h) instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;</p> <p>i) executar outras tarefas correlatas referentes à fiscalização ambiental;</p> <p>j) emitir Auto de Inspeção, Auto de Notificação, Auto de Infração e imposição de multas administrativas às pessoas físicas ou jurídicas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e ao bem-estar animal.</p> <p>17 – orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>18 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>19 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	

Art. 2º Fica alterada a descrição da especialidade fiscal de comércio, serviços, obras e posturas do cargo agente de gestão contida no anexo V à Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO

(...)

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO NA CLASSE I

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas	(...)	(...) 17 – no âmbito da defesa do consumidor e proteção ambiental do Município, exercem-se ainda as seguintes atividades: a) fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além de utilizadoras de bens naturais; b) observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; c) fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, decorrentes dos seus atos; d) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito dos atos e atividades relativas à preservação, conservação e proteção ambiental e a maus-tratos contra animais; e) requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; f) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; g) proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações por meio do processo competente; h) instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
		<p>i) executar outras tarefas correlatas referentes à fiscalização ambiental;</p> <p>j) emitir Auto de Inspeção, Auto de Notificação, Auto de Infração e imposição de multas administrativas às pessoas físicas ou jurídicas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e ao bem-estar animal.</p> <p>18 – orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>19 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>20 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	

Art. 3º Fica alterada a lista de especialidades do cargo agente de gestão alocáveis ao ambiente organizacional 03 – desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente – para incluir a especialidade fiscal de comércio, serviços, obras e posturas do referido cargo, passando a redação do anexo X à Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO X – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

(...)

AMBIENTE ORGANIZACIONAL 03 – DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E MEIO AMBIENTE

(...)

Ambiente Organizacional 03 – Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente
Cargo: Agente de Gestão
Especialidades
(...)
Auxiliar Administrativo (*)
Fiscal de Comércio, Serviços, Obras e Posturas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Técnico em Contabilidade

(...)

(*) Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2017.


Edimilson Maresio Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de dezembro de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral